



*Alves*

**REGISTRADO**

**AVERBADO**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e CMI de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

**MICROFILMAGEM**

1964803

CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES ou PARTE GARANTIDA, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

-5 OUT 1142844

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 1/31 Embr. R\$ 1.198,00



3º RTD RJ  
José Wellington Alencar  
Escritório Comptons/ISS



Hicirique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945

3ºRTD RJ

Registro nº: 1142844



3º Registro de Títulos e Avenças nº 17.2.0402.4  
 Janeiro/RJ, Cap. nº 52, 3ª of. nº 150.259.0001-75, Rua do Ouvidor nº 150, Centro, RJ, CEP: 20.011-030  
 Subst. Ricardo V.M. da Silva  
 Autor: Marlon

Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002, inscrita nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; (sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas "SPEs")

(PARTE GARANTIDA e SPEs doravante denominar-se-ão, quando referenciados em conjunto, como "PARTES");

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela Babilônia Holding S.A., e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica por meio das AUTORIZAÇÕES para implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA" ou "PROJETO");
- II. as SPEs, com a interveniência da Babilônia Holding S.A. e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., celebraram com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente "CONTRATO BNDES" ou "INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO");
- III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, as SPEs se obrigam a dar em penhor as máquinas e equipamentos do PROJETO, de que atualmente são proprietárias e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4, doravante denominado "CONTRATO", que passa a fazer parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 2/31 Emis. R\$ 1.186,00

3º RTD / RPJ  
 José Wellington Alencar  
 Escrevente Compromissado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BA  
 1º OFÍCIO  
 Neusa Maria Anize Passos  
 Titular

Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil da Pessoa Jurídica da Capital  
 04 OUT. 2017  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

EDP Renováveis  
 Jurídico

**PRIMEIRA****DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS:** as máquinas e equipamentos do PROJETO a serem adquiridos pelas SPEs e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO com recursos decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que a PARTE GARANTIDA venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pela PARTE GARANTIDA na execução das garantias constituídas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 3/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD/RJ  
 José Wellington Afencar  
 Escrevente Compromissado

**BNDES**

Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO BNDES.

**SEGUNDA****DO PENHOR**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro grau para a PARTE GARANTIDA, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, uma cópia do CONTRATO BNDES encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Do recebimento dos BENS EMPENHADOS e no caso de aquisição de BENS FUTUROS, as SPEs obrigam-se a comunicar à PARTE GARANTIDA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de tais BENS, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo III, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pela PARTE GARANTIDA, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, devidamente acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPE sobre os referidos BENS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 4/31 Emls. R\$ 1.196,00  
 José W. de Almeida  
 Esc. 8º andar - Unimilassado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1º OFÍCIO  
 Neusa Maria Anze Passos  
 Titular  
 COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ

Henrique Sobral  
 Advogado (OAB/RJ) nº 131945

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

EDP Renováveis  
 Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos Nº 17.2.0402.4  
 Janeiro/RJ, CNPJ: 20.590.259/0001-75, Rua da Quitandinha nº 52, 3ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-030.  
 Oficial: Ovídio Alves da Silva  
 Autoriz: Ricardo V.M. Antunes  
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO QUARTO**

Reserva-se a PARTE GARANTIDA o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), as SPEs deverão comunicar em até 5 (cinco) dias úteis a PARTE GARANTIDA, por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se as SPEs a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pela PARTE GARANTIDA, das providências necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Cada uma das dívidas garantidas, decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de ser reclamada de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs, os quais serão solidários entre si.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor da PARTE GARANTIDA, fornecendo a esta a comprovação de tal cumprimento.

**TERCEIRA****DA POSSE DOS BENS**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 5/31 Emils. R\$ 1.196,00  
 José Wellington Alencar  
 Escrivão Compromissado



Heriatis Sobral  
 Advogada OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



3º Registro de Títulos e Documentos Nº 17.2.0402.4  
 Janeiro/RJ, Emp. J. 27  
 Nº 52, 3ª andar, Rua da Assembleia nº 75, Rua de Quitandinha  
 Oficial: Ricardo V.M. Antunes  
 S/A OUTRASAVENÇAS  
 Rua da Assembleia nº 75, CEP: 20.011-000, Rio de Janeiro, RJ

guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.447 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar a PARTE GARANTIDA por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados à PARTE GARANTIDA e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito da PARTE GARANTIDA, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente à PARTE GARANTIDA sobre tal remoção.

**QUARTA**

**SEGUROS**

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PARTE GARANTIDA será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiária dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 RTD/RP Registrado Nº 961221 - 13 nov 2017  
 José Wellington A. Aleixo  
 Ebrevenly Collyer, LLC  
 0/31 Emis. R\$ 1.196,00

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1º OFÍCIO  
 Neusa Maria Arize Passos  
 Titular  
 COMARCA DE JACAREZINHA - BA

Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 RL XV de Novembro, 184-6º And.-F.3377-7677

EDP Renováveis  
 Jurídico

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em, pelo menos, duas vias, sendo cada uma delas apresentada à PARTE GARANTIDA pelas SPEs, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento integral do prêmio, evidenciando que não restam quaisquer pagamentos a ser feitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

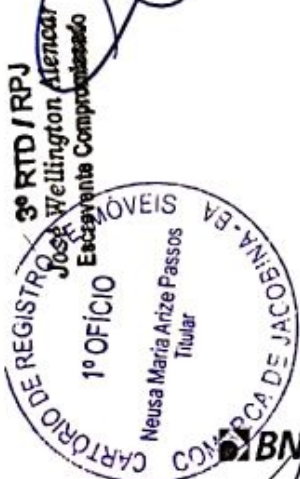
Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PARTE GARANTIDA autoriza as SPEs a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

## PARÁGRAFO QUINTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor da PARTE GARANTIDA, com o seguinte teor:

*"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelos referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da*

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 7/31 Emis. R\$ 1.196,00



Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945



Página 7 de 30





c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;

- VI. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO, do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e outros contratos de garantia celebrados em razão do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- VII. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- IX. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- X. as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas por seus representantes legais e conferem, validamente, os poderes ali indicados à PARTE GARANTIDA, e que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
- XI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 9/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritaria Compromissada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFÍCIO  
Neusa Maria Anzures Passos  
Titular  
COMARCA DE JACUAREMA - BA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs notificarem a PARTE GARANTIDA do contrário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As SPEs declaram estar cientes de que a PARTE GARANTIDA celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por

Henrique Sobral  
Advogado OAB RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º Andl - F: 3377-7677

EDP Renováveis  
Juridico

Registro de Títulos e Documentos nº 2.0402.4  
 Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75 - Rua da Quitanda  
 N° 52, 3º andar, Centro CEP: 20.011-030  
 Oficial: Raulito Alves da Silva  
 Subst: RICARDO V.M. Antunes  
 Autores: Carlos K.F. da Silva

todos e quaisquer prejuízos causados à PARTE GARANTIDA que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à PARTE GARANTIDA pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.



**PARÁGRAFO QUARTO**

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da PARTE GARANTIDA ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

**SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DAS SPEs**

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

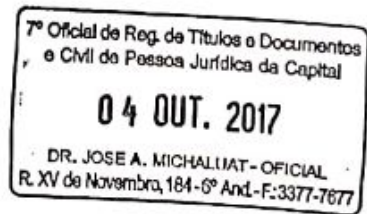
- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
  - II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização da PARTE GARANTIDA;
  - III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da PARTE GARANTIDA previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
  - IV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS na hipótese de excussão e/ou execução do penhor;
- manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava;

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 981221 - 13 nov 2017  
 Página 10/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
 José Wellington Almeida  
 Escrevente Comprovaçado



Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945



- VI. manter a PARTE GARANTIDA indene e a salvo de todas as responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
- referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - referentes ou resultantes de qualquer violação pelas SPEs de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
  - referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- VIII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis a PARTE GARANTIDA de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- IX. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação da PARTE GARANTIDA, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação ou ainda se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- X. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos da PARTE GARANTIDA com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- XI. permitir à PARTE GARANTIDA inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pela PARTE GARANTIDA, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 11/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º R.T.D. RJ/RJ  
 José Wellington Alencar  
 Escrevente Comprobatório



**BNDES**  
 Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945





3º Registro de Títulos e Documentos  
Janeiro/11, CNR: 27.156.935  
Nº 52, 3ª andar, Centro, CEP: 20.014-000  
Oficinal: Raulito Alves da Silva  
Subst: Raulito Alves da Silva  
Aut: QUITAS AVENÇAS S.A.  
V.M. Anunciação  
R. Carlos A. F. da Silva

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS, em caso de descumprimento, pelas SPEs, do dever de efetuar tal pagamento; e, em seguida,
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade:  
(a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pela PARTE GARANTIDA às SPEs. Fica desde já acordado que a PARTE GARANTIDA só será responsável por devolver o excedente que efetivamente tenha recebido.

### PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pela PARTE GARANTIDA, de outras garantias prestadas no âmbito do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com a PARTE GARANTIDA na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

### PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pela PARTE GARANTIDA, observada a legislação aplicável.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 13/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritório Compromissado



Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945



5º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNP: 00.259.0001-75, Rua da Quitandinha nº 52, 3º andar - Centro, CEP: 20.011-030.  
 Oficial: Ricardo V.M. Antunes  
 Autor: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As SPEs concordam, ainda, com a venda privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, mesmo que por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos BENS ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**OITAVA****PROCURAÇÃO**

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, as SPEs nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, a PARTE GARANTIDA como seu procurador, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; e/ou (ii) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. A outorgada poderá, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 14/31 Emils. R\$ 1.196,00

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As SPEs deverão outorgar à PARTE GARANTIDA, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, os poderes descritos no caput da presente Cláusula, nos termos de procuração conforme modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a procuração aqui mencionada deverá ser renovada sempre que necessário e enviada à PARTE GARANTIDA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do seu eventual vencimento.

**NONA****EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa da PARTE GARANTIDA, nos termos do disposto nos

3º RTD/RPJ  
 José Wellington Alencar  
 Escrivão Compromissado



**BNDES**  
 Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184-6º And.-F.3377-7677

EDP Renováveis  
 Jurídico  
 Página 14 de 30

3º Registro de Títulos e Documentos nº 2.0402.4  
 Janeiro/RJ, CNF. nº 27.150.2017, da Listagem de Reg. nº  
 N° 52, 3ª andar, Certidão nº 0001-75, Rua da Quitandinha,  
 Oficial: Raulino V.M. da Silva  
 Subst.: RUI PASAVENGA, CEP: 20.011-000  
 Autogr.: Marcos A. F. de Azevedo

artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO.

**DÉCIMA****VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre a PARTE GARANTIDA e as SPEs referentes ao INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e a PARTE GARANTIDA tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pela PARTE GARANTIDA, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA PRIMEIRA****CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS**

As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, da PARTE GARANTIDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As SPEs se obrigam a celebrar, em até 10 (dez) dias da cessão, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pela PARTE GARANTIDA para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário da PARTE GARANTIDA, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais às SPEs nos demais contratos de garantia ou no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro nº 951221 - 13 nov 2017  
 Página 15/31 Emis. R\$ 1.195,00

3º RTD / RPJ  
 José Wellington Azevedo  
 Escravento Compromissado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1º OFÍCIO  
 Neusa Maria Antze Passos  
 Titular  
 COMARCA DE JACAREPANGÁ



Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

EDP Renováveis  
 Jurídica



3º Registro de Títulos e Documentos nº 17.2.0402.4  
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.180.808/0001-75, Rua da Quitand.  
Nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-030.  
Oficial: RAFAELA S. ANTUNES  
Subst: ONILDO V.M. ANTUNES  
DR. Marcos A. F. da Silva

**DÉCIMA SEGUNDA**

**RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

*Handwritten signature*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pela PARTE GARANTIDA, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**DÉCIMA QUARTA**

**DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão, de forma solidária, por conta das SPEs, não cabendo à PARTE GARANTIDA qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPEs.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 16/31 Emls. R\$ 1.196,00

30 RTD / RPPJ  
José Wellington Ilencas  
Escritor Público Autorizado



Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 104 - 6º And. - F: 3371-7677





Registro de Títulos e Documentos nº 2.0402.4  
 Janeiro/RJ, CNPJ nº 27.150.258/0001-75, Rua da Quitandinha nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 20.011-030  
 Oficial: Raulino Alves da Silva  
 Subst: RUI V.M. Antunes  
 Aut: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pela PARTE GARANTIDA serão reembolsadas pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

**DÉCIMA QUINTA****INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

**DÉCIMA SEXTA****SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**DÉCIMA SÉTIMA****REGISTRO**

As SPEs deverão fornecer à PARTE GARANTIDA uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, ou averbada, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS (artigo 167, Inciso I, item 4, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados à PARTE GARANTIDA no prazo devido, fica facultado a esta realizar os

3º RTD/RPJ  
 José Wellington Alencar  
 Escrevente Comprobatado

COMARCA DE JACOBINA - BA  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Neusa Maria Anze Passos  
 Titular  
 OFÍCIO  
 BNDÉS  
 Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 104-6º And.-F:3377-7877

REDP Renováveis  
 Jurídico  
 Página 17 de 30

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CARJ-27, nº 259.0001.75, Rua da Quitanda, nº 52, 3ª andar, Centro, CEP: 20.090-900.  
 Outras Avenças de Silva  
 Oficial: Renato V.M. Antunes  
 Av. Marquês A. F. de Souza

referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária.

**DÉCIMA OITAVA****NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

**a) Se para o BNDES:**

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-917  
 Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.  
 E-mail: extratos\_deene22@bndes.gov.br

**b) Se para as SPEs:**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar - São Paulo - SP, CEP 04547-006  
 Atenção: Sr. Filipe Domingues  
 Telefone: (011) 3538-6600  
 E-mail: filipe.domingues@edpr.com

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 18/31 Emiss. R\$ 1.196,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO não encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.



Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
04 OUT 2017  
DR. JOSE A. MICHALSKI - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Henrique Assunção Pratas Sobral, advogado do BNDES inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.945, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de SETEMBRO de 2017

Pelo BNDES:

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritório Compromissário

COLEGIO DE CARTÓRIOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JACOBINA-BA  
Neusa Maria Arize Passos  
Tribunal  
1º OFÍCIO  
BNDES  
Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Carla Gaspar Primavera  
Nome:  
Cargo: Carla Gaspar Primavera  
Superintendente  
Área de Energia

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Berroso, 02 s/lj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9543  
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA  
RAYDS MURIAS DOS SANTOS, CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X  
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 28/09/2017  
Wandria Regina Carlo Lobão -  
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/111/62813  
EDGZ42701 ILS, EDGZ42702 RGZ, Consulte em <https://www3.tirj.jus>.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
- 2002 -  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
- 2002 -  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ  
1142844  
- 04 OUT 2017

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

COLEGIO DE CARTÓRIOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JACOBINA-BA  
Renováveis  
Juridico

**Pelas SPEs:**

Lima 519-555-3030  
Fax 519-90-70-2030

*Renato Volponi Licio*  


Nome: Renato Volponi Licio  
Cargo: Diretor Presidente

*Antonio Medeiros*  


Nome: Antonio Medeiros  
Cargo: Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**


*Renato Volponi Licio*  


Nome: Renato Volponi Licio  
Cargo: Diretor Presidente

*Antonio Medeiros*  


Nome: Antonio Medeiros  
Cargo: Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

*Renato Volponi Licio*  


Nome: Renato Volponi Licio  
Cargo: Diretor Presidente

*Antonio Medeiros*  


Nome: Antonio Medeiros  
Cargo: Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

*Renato Volponi Licio*  


Nome: Renato Volponi Licio  
Cargo: Diretor Presidente

*Antonio Medeiros*  


Nome: Antonio Medeiros  
Cargo: Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5047  
11/12/2017  
ES TUO 2 - ARQUIVAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 20/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritor Compromissado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE JACOBINA - BA

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BÊNEFÍCIO DE CESSÃO DE CREDORAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.)

**BNDES**  
Henrique Sobral  
Advogado (AB/RJ) nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

MDP Renovável  
Jurídico



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

-50UT  
1142844

*[Signature]*

*[Signature]*

Nome: Renato Volponi Licio  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antonio Medeiros  
Cargo: Diretor

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*

Nome: Adriana Rocha F. Miguel  
CPF: 182.971.338-85

*[Signature]*

Nome: Gustavo M.F. Teixeira  
CPF: 431.294.628-05  
RG: 36.865.612-3

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04	
José Antônio Michalant - Oficial	
Emol.	R\$ 181,33 Protocolado e prenotado sob o n. 1.964.803 em
Estado	R\$ 51,73 04/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 35,23 sob o n. 1.964.803, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 9,69 Averbado à margem do registro n. 1964800
T. Justiça	R\$ 12,38 São Paulo, 04 de outubro de 2017
M. Público	R\$ 8,64
Iss	R\$ 3,79
Total	R\$ 302,79

*[Signature]*  
José Antônio Michalant - Oficial

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089189AA073474  
Tels: (21) 2224-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1142844 e Registrado no Livro B-76 sob Nº de Ordem 274529 em 05/10/2017.

[ ] Raulito Alves da Silva - Oficial Auxiliar Poder Judiciário - TJCRJ  
[ ] Ricardo V.M. Antunes - Substituto Corregedoria Geral da Justiça  
[ ] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado Selo de Fiscalização Eletrônica EBXD 75198 ZZR

Emolumentos R\$36411,29 Distribuidor R\$31,1 Consulte a Validade do Selo Em  
Fet/Fundperj/Funperj/Funperen R\$12039,82 <https://www3.tjcrj.jus.br/sitepublico>  
PMCMV/Mutual/Acoterj R\$14,44 Issq/R\$1963,76 Total: 49360,45

TABELÃO OLIVEIRA LIMA  
15ª Cartório de Notas  
Est. João Roberto de Oliveira Lima  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Finchael - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 22/31 Emis. R\$ 1.196,00



3º RTD/RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritório Compromissado

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ANTONIO GARCIA ROSENBERG MEDEIROS NETTO JR, RENATO VOLPONI LICIO, Paulo/SF, 02/10/2017 - 13:13:04

En Testemunha da verdade. Total R\$ 18,00

ACACIO RIBEIRO - ESCRITURANTE  
Data: 15/9/2018 Selo: AB 195137

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ADO56475

CERTIFICO que o presente docº acha-se averbado a margem do Registro Protocolado neste Ofício sob nº de Ordem 1142844

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A E, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFÍCIO  
Neusa Maria Ariza Passos  
Tatuá - RJ  
BNDES  
Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945  
COMARCA

REGISTRO efetuado conforme a  
Lei nº 6.015 de 21/12/73  
e Lei nº 6.216 de 30/06/75

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas  
1º Ofício

- ANOTAÇÃO -  
Prot. Nº 38.726 Liv. Nº 1  
REGISTRO GERAL - Liv. Nº 2  
MATRÍCULA Nº 11.914 REG. Nº  
REG. AUX. Liv. 3 - Fis. REG. Nº 8948  
Jacobina de Junho de 19  
OFICIAL: *[Signature]*

**AVERBADO**  
**REGISTRADO**  
Página 21 de 30

**ANEXO I****Máquinas e Equipamentos Empenhados****A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Ourolândia/BA</u>

**B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Ourolândia/BA</u>

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 23/31 Emls. R\$ 1.196,00

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

MICROFILMAGEM

19648

ARQUIVADO  
 COPIA EM MICROFILME  
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

-5 OUT 2017 1162844

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

3º RTD / RPJ

José Wellington Alencar  
Escritor Compromissado



Registro de Títulos e Documentos nº 0402.4  
Janeiro/M.J. CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda  
Nº 52, 3º andar, Centro/CEP: 20.011-030  
Oficial: Renato Alves da Silva  
Subst: Ricardo S. M. Arrunes  
Autor: Marcos A. F. da Silva

**C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

**D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 24/31 Empls. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

3º RTD / RPJ

*José Wellington Alencar*  
Escrevente Comprimissado



Henrique Sobral  
Advogado OAB/RJ nº 131945





3º Registro de Títulos e Documentos nº 17.2.0402.4  
Janeiro/RJ, Cart. J. 27  
Nº 52, 3º andar, GABINETE Nº 75, Rua na Duquesa  
Objeto: RENTAS GAMESA EÓLICA S.A. - 20.011-030  
Subj: OUTRA SIVIS em SIVA  
Sf. Orlando V.M. Antunes  
Sf. Marcia A. F. da Silva

**E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Várzea Nova/BA</u>

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 25/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º Andl. - F: 3377-7677

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Compromissado

*Henrique Sobral*  
Advogado OAB/RJ nº 131945





3º Registro de Títulos e Documentos nº 17.2.0402.4  
 Janeiro/RJ, CNPJ: 27.299.006/75, Rua da Quitanda  
 nº 52, 7º andar, CAVE nº 239, CEP: 20.011-030  
 Social: RAMPA S/A  
 Subsc: Ricardo Alves da Silva  
 Inter: Marcos A. F. da Silva

**ANEXO II**  
**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
 (Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa à PARTE GARANTIDA)

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao [Denominação social da PARTE GARANTIDA]

[Endereço Completo da PARTE GARANTIDA]

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em ..... de ..... de .....

Sr. Presidente,

De conformidade com o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado em ..... de ..... de ....., entre o [Denominação social da PARTE GARANTIDA], esta empresa e outros, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> que os bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
<b>TOTAL</b>				

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

**OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 26/31 Emis. R\$ 1.196,00

3º RTD /RRJ  
 José Wellington Alencar  
 Escrevente Compromissário

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNP JEN 150.259/0001-75, Rua da Quitandinha nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20091-024  
Sede: Rua Avelino Alves da Silva nº 17-2-0492-1  
Autor: Ricardo V.M. Almeida

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos a presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 17-2-0492-1 celebrado em .... de ..... de 20.....

Atenciosamente,

Representante Legal

OBS.:

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio à PARTE GARANTIDA.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada à PARTE GARANTIDA deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da respectiva SPEs sobre os referidos BENS.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 27/31 Emls. R\$ 1.196,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

7º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
04 OUT. 2017  
DR. JOSE A. MICALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Comprovações

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, CNJ, nº 150.259/0001-75, Rua do Ouvidor, nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Ricardo V.M. Antunes  
Ass: Ricardo V.M. Antunes  
Julent: Marcos A. F. da Silva

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**"); (**BAB I**, **BAB II**, **BAB III**, **BAB IV** e **BAB V**, quando em conjunto, denominadas "**OUTORGANTES**")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de


3º Registro de Títulos e Documentos nº 17.2.0402.4  
 Janeiro/RJ, Livro: 27, F. 159, Fls. 175, Rua da Quitanda  
 Nº 52, 3º andar, CEP: 20.011-900  
 Oficial: José Wellington Alencar de Almeida  
 Substituído por: Leonardo V.M. Amorim  
 Fls. 175/176

Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como "BNDES" ou "OUTORGADO"); e

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4, celebrado entre o OUTORGADO e as OUTORGANTES ("Contrato de Penhor"), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas OUTORGANTES e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais,

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
 Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
 Página 29/31 Emis. R\$ 1.196,00

  
 José Wellington Alencar de Almeida  
 Escritário Compromissário

  
 Henrique Sobral  
 Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**04 OUT. 2017**  
 DR. JOSE A. MICHALLIAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677



3º Registro de Imóveis e Documentos da Capital do Rio de Janeiro (RJ), CNPJ: 27.299.0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, São Paulo/RJ, CEP: 20.011-900  
Oficial: Ricardo Alves da Silva  
Subst. Carlos V.M. Araújo  
Dir. Marcos A. F. de Sá

em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda em outros terceiros;

- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
- (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade;
- (VII) em caso de vencimento antecipado da dívida decorrente do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicium", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o OUTORGADO venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e,
- (VIII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES ao OUTORGADO no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas no INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital  
04 OUT. 2017  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 30/31 Emiss. R\$ 1.196,00

3º R.T.D. / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escravente Compromissado



**ANEXO IV**

**CÓPIA DO CONTRATO BNDES  
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)**

**CONTRATO BNDES**

**Cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1,  
celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros.**

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 961221 - 13 nov 2017  
Página 31/31 Emls. R\$ 1.196,00

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

**04 OUT. 2017**

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.: 3377-7677

*3º R.T.D. / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritor Autorizado*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º Ofício  
-5 OUT 2017 1142844  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 1010	- R\$ 949,38
Fermoju 5%	- R\$ 53,53
Selo	- R\$ 4,52
ISS 5%	- R\$ 47,36
FAADEF 5%	- R\$ 47,36
PRMP 5%	- R\$ 48,85
PRENOT	- R\$ 1190,00
Total	- R\$ 4276,13
Selo nº 427613	01 a via

6ª Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

*3º R.T.D. / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escritor Autorizado*



SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
DE JACOBINA-BA



Delegatária - Neusa Maria Arize Passos  
Rua Coronel João Vieira, 137 - Centro - CEP : 44700-000  
Tel : (74) 3621-3601

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**  
**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi PRENOTADO em **26/06/2019** sob o número **38726** e **REGISTRADO/AVERBADO**, nesta data sob o(s) n°(s):

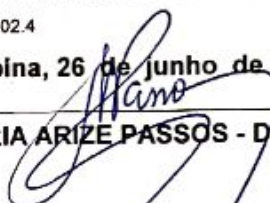
Ato nº 1 - REGISTRO Nº 8940 - livro 3 - Natureza: CONTRATO DE PENHÓR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Daje: 0363 002 014164

CONT. PEN. MÁQ EQUIPAMENTOS OUTRAS AVENÇAS - 17.2.0402.4

Ato nº 2 - AV. 10 - MATRICULA Nº 11914 - livro 2 - Natureza: CONTRATO DE PENHOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - Daje: 0363 002 014159

CONT. PEN. MÁQ EQUIPAMENTOS OUTRAS AVENÇAS - 17.2.0402.4

Jacobina, 26 de junho de 2019

  
NEUSA MARIA ARIZE PASSOS - DELEGATÁRIA

EMOLUMENTOS	8.304,49
TAXA FISC.	5.959,08
FECOM	2.553,89
DEF. PUBLICA	396,12
PGE	333,57
FMMPBA	173,73
TOTAL	17.373,40



Os emolumentos acima foram recolhidos através de DAJE com pagamento efetuado na rede bancária conveniada